



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

AUTORIZAÇÃO Nº 27399083 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT

Diante da solicitação contida no Documento de Inicialização da Demanda - DID 27225063 e Manifestação GEPRO 27225068.

Considerando que o inciso II do 2º do art. 4º da [Resolução SEPLAG/MG nº 115, de 29 de dezembro de 2021](#), dispõe:

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

[...]

§ 2º - É dispensável a elaboração do ETP:

[...]

II - nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico;

[...] (grifou-se)

Considerando que os serviços a serem contratados possuem características, requisitos de desempenho e padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, não se verificando, portanto, para fins desta contratação, variações técnicas relevantes ou necessidade de análise comparativa entre diferentes alternativas disponíveis no mercado que justifiquem a elaboração do ETP, conforme prescrito pela área técnica na Manifestação 27225068;

Considerando que embora o referido normativo tenha sido editado pelo Poder Executivo Estadual, que *dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais*, é atualmente adotado pelo Tribunal como boas práticas, enquanto não é editado um ato normativo próprio;

Autorizo a dispensa de elaboração do ETP da presente contratação nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º da [Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021](#).

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo – DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/09/2026, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27399083** e o código CRC **36C375B6**.

0363911-65.2026.8.13.0000

27399083v5